

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.919, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com IPTU Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista.
- §1.º Serão beneficiados pelos efeitos da presente lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa ou judicial.
- §2.º Nos casos em que o contribuinte possua parcelamento, é concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento) somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.
- §3.º A concessão de que trata o *caput* deste artigo é efetuada considerando extrato com débito atualizado monetariamente no dia do pagamento.
- §4.º Os beneficios previstos no *caput* deste artigo não abrangem o ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza oriundo de empresas optantes pelo Regime Unificado de Tributos e Contribuições Simples Nacional.

Art. 2.º O pagamento é efetuado por economia ou atividade, tendo como prioridade os exercícios ou meses de competência mais antigos.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Art. 3.º Considera-se para efeito desta Lei, todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa.
- Art. 4.º Os benefícios desta Lei são concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos referidos no artigo 1.º até o dia 22 de dezembro de 2017.
- Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a forma de cálculo de anistia de multa e remissão de juros, previstos no *caput* do art. 1.º, quando o contribuinte possuir parcelamentos ou reparcelamentos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de outubro de 2017.

Daiçon Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretária da Administração e Finanças